



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 09 de setembro de 2026

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS E DE PROPULSORA PNEUMÁTICA VERTICAL, DESTINADOS ÀS FRENTES OPERACIONAIS DE OFICINA MECÂNICA, BORRACHARIA E ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I E II**, informamos que após diligência realizada junto à Secretaria requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do Termo de Referência, e com base na manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos por meio do Ofício nº 563/2026-SESERP, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado para que o prazo de entrega dos objetos seja alterado para 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para que seja restabelecida a competitividade e a isonomia do certame, documento anexo na íntegra para o conhecimento dos interessados.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na qualidade de requisitante do presente processo, por sua vez manifestou-se por meio do Ofício nº 563/2026-SESERP, indeferindo a impugnação, documento anexo na íntegra para conhecimento dos interessados.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**.

Em síntese, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos informou que não verificou no edital do Pregão Eletrônico nº 126/2026 os vícios apontados pela impugnante, e que o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contados do recebimento da Autorização de Fornecimento é razoável, compatível com a natureza do objeto e não restringe de forma comprovada a competitividade do certame, inexistindo fundamento legal para a sua alteração.

Portanto, entende que a impugnação deve ser indeferida, mantendo-se o prazo de entrega do Pregão Eletrônico nº 126/2026 **em até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Salienta-se que o presente processo licitatório foi elaborado em observância ao Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo a fase preparatória de exclusiva responsabilidade dos seus autores, na qualidade de requisitante, os quais são integralmente responsáveis pelo planejamento da contratação e pela elaboração de todo o expediente necessário à sua formalização. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da **segregação de funções**, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação.

Assim, considerando que a adoção do prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis decorre do planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

Diante do exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial

ANEXOS

I - Impugnação da empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA

II – Ofício nº 563/2026-SESERP